

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2003
(Do Sr. João Grandão)

Solicita ao Sr. Ministro da Saúde, informações acerca de aspectos relacionados ao Decreto nº 4.680/03, relativo à rotulagem dos produtos transgênicos.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24 - inciso V e § 2º; 115, inciso I; e 116, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro da Saúde o seguinte pedido de informações:

O Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, estabeleceu novas normas de rotulagem dos alimentos que contêm ingredientes originados de Organismos Geneticamente Modificados.

De acordo com aquele Decreto, todo e qualquer alimento ou ingrediente que contenham ou sejam produzidos a partir de organismo geneticamente modificado, com presença acima de 1%, deverá trazer tal informação no rótulo.

No entanto, é sabido que os alimentos originados de grãos geneticamente modificados, pelo fato de passarem por processos industriais intensos, perdem, em sua maioria, a capacidade de indicarem, pelos testes aplicados, ao nível da tecnologia de detecção atual, a presença de DNA recombinante. Assim, o óleo de soja elaborado a partir de soja, mesmo que 100% transgênica, não indicará sua origem, relativamente a tal indicador.

Da mesma forma, outros alimentos elaborados a partir de soja, como biscoitos, bolos, massas, chocolates e margarinas, todos derivados diretamente da soja ou de seus subprodutos, não permitem identificar seu caráter transgênico. Assim sendo, a norma ora editada, aparenta ser inócuas, para grande parte dos alimentos consumidos pela população brasileira.

Em face do aqui exposto, solicitaríamos sua resposta aos seguintes questionamentos:

1 – Qual o critério a ser adotado pelo MAPA e pelo Ministério da Saúde para exigir a rotulagem desses produtos, à luz do fato aqui citado de que eles não permitirão identificar seu caráter transgênico? Será exigida, da indústria processadora, o rastreamento da matéria-prima utilizada, como forma de identificar a presença dos ingredientes?

2 – Há estudos, por parte dos Ministérios, para regulamentar o Decreto (ou mesmo sugerir modificações em seu texto) de forma a adequar a intenção e o espírito que presidiram sua edição, com os fatos aqui apontados?

3 – Na avaliação do MAPA e do MS, se um produto que deve ser rotulado (à luz do Decreto, por possuir mais de 1% de OGM), contém mais do que esse percentual (mas não é detectado, por haver passado em processo de transformação industrial), pode ser comercializado e não implica quaisquer riscos à saúde da população?

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

Deputado JOÃO GRANDÃO – PT/MS